

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2006

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2006- ADASA, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

O DISTRITO FEDERAL, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF número 07.007.955/0001-10, representada nos termos do disposto no inciso V do art. 7 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 427.725, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.670.871-34 residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 03 de novembro de 2020 publicado na Edição Extra do DODF nº 134-A, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede social localizada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes números 13/21, CEP 71.928-720, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.082.024/0001-37, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 703.120, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo Diretor de Regulação e Meio Ambiente, HAROLDO TOTI, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 3.704.196, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 182.120.346-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante designado ADITIVO, que se regerá pela Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, pela Lei nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela ADASA e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é inserir na quinta subcláusula à Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, que passam a ter a redação constante na cláusula abaixo.

CLAUSULA QUINTA

Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará ações que tenham por objetivo aumentar a disponibilidade hídrica e melhorar a qualidade da água a montante das captações para o abastecimento público, tais como:

1. proteger as áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos;
2. aumentar a purificação da água, a regulação da vazão e a redução da sedimentação;
3. incentivar os produtores rurais a preservarem e recuperarem a vegetação natural no entorno dos cursos d'água, por meio do pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água;
4. recuperar os cursos d'água que apresentem acelerado processo de assoreamento erosão de suas margens;

Parágrafo Primeiro - Para a implementação das ações elencadas acima serão executados programa/projetos que contemplem a aplicação de recursos de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Operacional Direta Anual da concessionária, sendo 0,2% (zero vírgula dois por cento) para custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água àqueles que aderirem aos projetos, e até 0,3% (zero vírgula três por cento) para executar ações diretamente pela concessionária nas bacias hidrográficas a montante das captações para o abastecimento público;

Parágrafo Segundo – Os custos dos programas/projetos adotados pela CAESB devem ser submetidos a ADASA ao final de cada ano para aprovação e serão considerados nas tarifas de água e esgotos.

Parágrafo Terceiro – As atividades relacionadas ao Pagamento por Serviços de proteção de recursos hídricos serão realizadas nos termos dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 001/2006 não modificadas expressamente por este Termo Aditivo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da Adasa e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com quatro testemunhas, para os devidos efeitos legais.

BRASÍLIA/DF, 03 DE MARÇO DE 2023

PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

HAROLDO TOTI

Diretor de Regulação e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 03/03/2023, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 06/03/2023, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 13/03/2023, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=107241489)
verificador= **107241489** código CRC= **877019CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3966-7508

